

LEI Nº 402, DE 24 DE MARÇO DE 2.008.
Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, os créditos especiais adiante indicados, a saber:

I - Crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à construção de um galpão, a ser edificado pelo município em parceria com empresa privada, no Distrito Industrial, com o objetivo da geração de empregos e incrementação das receitas públicas.

II – Crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à construção de um prédio público para atividades sociais do município, a ser edificado em complemento ao Núcleo de Promoção Social do Município.

III – Crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , destinado à execução de obras de recapeamento asfáltico no perímetro urbano do município, a ser executadas mediante convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento.

§ 1º . Os créditos autorizados nos incisos I e II do presente artigo serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2007, com fundamento § 1º, I, do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O crédito autorizado no inciso III deste artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar em razão do repasse, nos termos do § 1º, II, do art. 43, do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as inclusões dos respectivos projetos e atividades nos anexos da Lei nº 321, de 21 de novembro de 2005 que aprovou o PPA e a Lei nº 386, de 10 de dezembro de 2007 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2008

Art. 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de

decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

Art. 4º - Ficam convalidadas, ratificadas, autorizadas e consideradas legalmente efetuadas as suplementações levadas a efeito pelo Decreto n º 602, de 02 de janeiro de 2008, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o artigo anterior, no tocante às devidas alterações nas leis financeiras, LOA; LDO e PPA.

Art. 5 º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 24 de março de 2.008.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal